

**CONTRATANTE**

Nome:

Nacionalidade: BRASILEIRO(A)

Estado Civil:

Data de Nascimento:

RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Residente e Domiciliado:

Nº: Bairro:

Cidade:

Estado: Cep:

Telefone Residencial:

Telefone Profissional:

Telefone Celular:

E-mail:

**FIADOR(A): (Se Necessário)**

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Residente e domiciliado:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone Residencial:

Telefone Profissional:

Cônjuge:

RG: Órgão Expedidor:

CPF:

**REFERENCIAS:**

Nome:

Telefone:

E-mail:

Nome:

Telefone:

E-mail:

**CONTRATADA:**

Faculdade Integrada de Santa Maria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços educacionais, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.629.110/0001-27, com sede e foro nesta cidade à Rua José do Patrocínio, nº 6, neste ato representado por seu sócio-Diretor Professor Dr. Ailo Valmir Saccol, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº. 091912400-34, residente e domiciliado nesta cidade, Mantenedora da Faculdade Integrada de Santa Maria e da Escola Técnica Fisma, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. Pelo presente instrumento particular celebrado entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, tendo como beneficiário(a) o(a)

**ACADÊMICO(A) / ALUNO(A):**

Nome: teste

Cor/Raça: Indígena

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Residente e Domiciliado:

Nº:

Cidade: Estado: RS

Cep:

Bairro:

Telefone Residencial:

Telefone Profissional:

Telefone Celular:

E-mail:

Curso:

Semestre Letivo / Etapas: 1º SEMESTRE 2018

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 Este presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao aluno(a) acadêmico(a) acima indicado como beneficiário, correspondente a realização do curso acima designado e constante do Requerimento de Matrícula, conforme Anexo I, celebrado por ocasião da efetivação da Matrícula do beneficiário no(a) I Semestre/Etapa do referido curso, nos termos da Legislação Interna da Faculdade Integrada de Santa Maria ou da Escola Técnica FISMA, da matriz curricular e do calendário acadêmico/escolar, cujas eventuais alterações se darão ciência ao(à) CONTRATANTE, cabendo à Contratada a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação dos

serviços.

Parágrafo único: A este Contrato, será aditado o Requerimento de Matrícula correspondente à efetivação da rematrícula nos semestres/etapas subsequentes, bem como, o plano de pagamento da contraprestação dos serviços contratados.

### Cláusula Segunda - DA SEMESTRALIDADE/ETAPA

2.1. Conforme a Lei 9.870/99, a CONTRATADA cobrará, pela contraprestação de serviços educacionais, valores referentes aos semestres ou etapas letivas de duração do curso, que serão pagos pela CONTRATANTE à vista ou em consonância com a Lei 9.394/96 e legislação complementar, dividindo seu valor para pagamento em parcelas mensais;

2.2. A contraprestação de serviços educacionais poderá ser paga, também, através de Crédito Educativo/Financiamento, disponibilizado pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE, o qual passará a integrar este instrumento (Anexo II).

### Cláusula Terceira - DO VALOR E DATAS PARA PAGAMENTO

3.1 Será devido à CONTRATADA, pelo(a) CONTRATANTE, a título de semestralidade/etapa o valor constante na Política de Preços da Instituição, publicada em resolução específica;

3.2 O pagamento da semestralidade/etapa deverá ser realizado, em parcela mensal, conforme especificado no Requerimento de Matrícula (Anexo I), e quando o plano de pagamento for por meio de Crédito Educativo, deverá ser realizado de acordo com as condições especificadas no Contrato do Crédito Educativo (Anexo II);

3.3 O pagamento da primeira parcela da semestralidade/etapa deverá ser efetivado no ato de matrícula e o pagamento das demais parcelas, definidas na Política de Preços da Instituição, deverá ser efetivado até o dia dos meses subsequentes.

### Cláusula Quarta - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela da semestralidade/etapa ao(à) CONTRATANTE aplicam-se o disposto nos arts. 389, 397, 400 e 416 do Código Civil Brasileiro e no art. 15 da Lei 10.192/2001, referente à multa, multa moratória, juros moratórios, correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e despesas de cobrança.

### Cláusula Quinta - DO ATRASO

5.1. O atraso no pagamento de quaisquer valores por parte do(a) CONTRATANTE implicará aplicação de correção monetária calculada pelo IURIL ou outro índice oficial que venha a substituir, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, na base de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, ambos pro rata die, sobre o valor em atraso, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento, mais multa moratória de 1% (um por cento), ou em outro percentual permitido por lei, calculada esta sobre o valor dos juros e correção.

### Cláusula Sexta - DA NEGATIVAÇÃO DE NOME, PROTESTO E COBRANÇA

6.1. O (A) CONTRATANTE tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer das parcelas dos encargos educacionais, as mesmas poderão ser levadas a protesto e entregues ao serviço de cobrança ou ainda ser informada ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, além de estar sujeita à cobrança extra-judicial e judicial, observada a legislação

6.2. As despesas efetuadas pelo CONTRATANTE em razão da cobrança dos encargos supracitados em atraso, sejam por via administrativa, judicial, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportadas pelo inadimplente.

### Cláusula Sétima - DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

7.1. O (A) CONTRATANTE e o FIADOR responsabilizam-se principal, conjunta e solidariamente, sem ordem de sucessão ou preferência, pelo cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

7.2. Em garantia do cumprimento das obrigações contraídas neste contrato, firmam-no como FIADOR aquele aqui identificados, bem como seu respectivo cônjuge, que se declaram principais e solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, inclusive perdas e danos, multa, juros, despesas judiciais, correção monetária, honorários de advogado e demais cominações, com expressa renúncia aos benefícios de ordem estabelecido pela legislação civil e comercial e das disposições dos artigos 827, 835 e 836 do Código Civil, se comprometendo, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual e uniária, a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do vencimento da obrigação; pagamento este a ser feito na sede da CONTRATADA, ou no local por ela expressamente indicado.

7.3. O FIADOR dá consentimento irrevogável para a CONTRATADA celebrar com o(a) CONTRATANTE parcelamento de dívidas, novação de obrigações e dívidas, independentemente de comparecimento e assinatura em instrumento que consubstanciem estes atos jurídicos, permanecendo íntegra a fiança enquanto perdurarem as transações comerciais entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE até integral cumprimento das obrigações pactuadas no presente instrumento.

7.4. Em caso de diminuição do patrimônio do FIADOR, falecimento ou insolvência, o(a) CONTRATANTE obriga-se a constituir novo fiador aceito pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência dos respectivos eventos, sob pena de configurar inadimplemento contratual com as cominações pactuadas. A fiança subsistirá ainda na hipótese de serem celebradas outras garantias prestadas ao cumprimento do avençado.

## Cláusula Oitava - DA VALIDADE

8.1. A validade da matrícula e, por conseguinte, deste contrato depende de não haver débito de período letivo/etapa anterior referente ao(a) aluno(a)/acadêmico(a) beneficiário(a), bem como da satisfação do previsto na Lei n.º 9.394/96, na Lei n.º 9.870/99 e das normas complementares dos órgãos competentes de ensino, inclusive quanto aos documentos escolares.

## Cláusula Nona - DO REGIMENTO INTERNO

9.1. O Regimento Interno da CONTRATADA, público porque exigido pela lei 9.394/96 e aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes, cujo exemplar original se à disposição para consulta na Biblioteca da Instituição Contratada e cópia(s) do capítulo(s) referente(s) aos "direitos e deveres do(a) aluno(a)" encontram-se produzidos no Guia Acadêmico entregue a cada aluno no ato de sua matrícula, integrando, subsidiariamente, este contrato, estando o(a) aluno(a)/acadêmico(a) sujeito às normas nele contidas.

## Cláusula Décima - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E COBERTOS

10.1. Os valores da semestralidade/etapa deste contrato cobrem os serviços obrigatoriamente prestados a todas as turmas, de acordo com a legislação de ensino, não incluindo os serviços facultativos, de caráter opcional individual ou de grupo.

## Cláusula Décima Primeira - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

11.1. Não estão incluídos neste contrato ou na semestralidade os serviços especiais recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, planeamento ou substitutivos, reciclagem, os opcionais e de uso facultativo para o(a) aluno(a), bem como material didático de uso individual, seguros, fornecimento de segunda via de documentos, ou qualquer outro serviço administrativo ou educacional de caráter opcional individual, como materiais e/ou serviços necessários para viabilizar o atendimento de alunos com necessidades especiais, os quais terão seus valores comunicados em circular própria, pela CONTRATADA.

11.2. Também não estarão cobertos os danos materiais que o(a) aluno(a), doloso ou culposamente, causar à CONTRATADA.

## Cláusula Décima Segunda - DOS DOCUMENTOS

12.1. Obrigam-se o(a) CONTRATANTE e o(a) aluno(a) a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para a efetivação e validade da matrícula, sob pena de não ser confirmada.

## Cláusula Décima Terceira - DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, RESCISÃO OU TRANCAMENTO TOTAL DA MATRÍCULA

13.1. O ato da matrícula terá sua formalização formal, através do total preenchimento do Requerimento de Matrícula (Anexo I) com o devido pagamento da primeira parcela, conforme previsto no mesmo.

13.2. Não será realizada a matrícula ou rematrícula para o semestre/etapa posterior cursado (a), como também, não será incluído em grupo de estágio o (a) aluno(a)/acadêmico(a), que estiver inadimplente junto ao Setor Financeiro ou na Biblioteca, conforme disposição expressa do ART. 5º, da Lei n.º 9.870/99.

13.3. Os pedidos de transferência, residência ou trancamento total da matrícula deverão ser apresentados por escrito, em formulário próprio da CONTRATADA para esse fim, observando-se as normas regimentais e a legislação vigente.

13.4. A matrícula em Trancamento Total do curso, realizado pelo(a) aluno(a)/acadêmico(a) tem por finalidade manter o vínculo com a CONTRATADA, devendo ser renovado a cada semestre/etapa, na época constante do Calendário Acadêmico/escolar, oportunidade em que o(a) aluno(a)/acadêmico(a) deverá renovar a matrícula em Trancamento total ou matricular-se em disciplinas ofertadas naquele(s) semestre(s) letivo(s). Não sendo renovado o trancamento, o(a) aluno(a)/acadêmico(a) perderá o vínculo com a CONTRATADA.

13.5. O Trancamento Total, seja sob a forma de trancamento consecutivo ou alternado, é regulamentado pelo Regimento Geral da CONTRATADA.

13.6. Não será realizada a matrícula ou rematrícula para o semestre/etapa posterior ao que o(a) aluno(a)/acadêmico(a) efetuou o Trancamento Total, se o mesmo estiver inadimplente junto ao Setor Financeiro ou na Biblioteca, conforme disposição expressa do Regimento Geral da CONTRATADA.

13.7. O valor da matrícula em Trancamento Total, que terá validade por um semestre letivo ou uma etapa, será fixado por meio de Resolução própria da CONTRATADA, cujo teor estará à disposição para consulta dos(as) alunos(as)/acadêmicos(as) nos murais da instituição e na Secretaria Geral.

13.8. O pagamento do valor acima mencionado poderá ser efetuado em parcela única no momento da realização da matrícula, ou parcelado conforme ajustado entre as partes.

13.9. Ocorrendo rescisão de contrato antes da data de início das aulas previstas no Calendário Acadêmico, será restituído 30% (trinta por cento) da(s) mensalidade(s) paga(s).

13.10. No caso do cancelamento de matrícula/rescisão de contrato ocorrer após o início das aulas o(a) ACADÊMICO(A)/ALUNO(A) deverá indenizar a Instituição de Ensino com o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor residual do contrato, a título de compensação da

redução dos resultados esperados com o investimento realizado para a oferta e manutenção da referida vaga.

13.11. A não frequência do(a) aluno(a)/acadêmico(a) às aulas ou atividades de ensino-aprendizagem, sem a comunicação de que trata o item 13.3. não desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento das mensalidades vencidas e vincendas.

13.12 O (A) acadêmico(a) que solicitar financiamento (crédito educativo/FIES) não efetuar a matrícula definitiva no curso em que foi aprovado(a)/selecionado(a), não perde a aprovação do benefício solicitado.

I - Em não sendo aprovado o financiamento, pelo não atendimento aos requisitos do benefício, o acadêmico(a) assume o compromisso de cumprir o plano financeiro contratado, de acordo com a FISMA

II - Na impossibilidade de cumprir o estabelecido no inciso I, o(a) acadêmico(a) pode solicitar a rescisão de contrato de acordo com o estabelecido nos itens 13.9 e 13.10 da presente cláusula.

#### Cláusula Décima Quarta - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

14.1. O(A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial e domiciliar, bem como do FIADOR, sempre que houver alteração no mesmo.

#### Cláusula Décima Quinta - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato vigorará desde a assinatura da Proposta de Requerimento de Matrícula pelo(a) CONTRATANTE até o término do semestre do curso objeto da presente contratação de serviços educacionais.

#### Cláusula Décima Sexta - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA / RESCISÃO DE CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - pela contratada:

a - por inconsistência da matrícula, configurada pela não entrega do documento(s) até dez dias antes do início das aulas;

b - por inconsistência do plano financeiro contratado pelo aluno (Credies-FISMA, PROFISMA...), decorrente da não entrega dos documento(s) necessários para assinatura do contrato em até dez dias antes do início das aulas;

c - por falta disciplinar cometida pelo aluno(a) ou outro previsto no Regimento Geral, ou por incompatibilidade ou desarmonia entre o(a) CONTRATANTE ou o (a) aluno(a) com as atividades pedagógicas adotadas pela CONTRATADA.

II - pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas/obrigações previstas no presente contrato;

III - por acordo entre as partes.

#### Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE e/ou ALUNO(A)/ACADÊMICO(A) autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação de cursos e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

17.2 A CONTRATADA não autoriza o(a) ACADÊMICO(A)/ALUNO(A) a utilização de imagem de seus colaboradores, professores e demais funcionários sem a expressa autorização, em todo e qualquer material, fotos e documentos, para a utilização em redes sociais ou outras mídias do gênero.

17.3. O (A) CONTRATANTE e/ou ACADÊMICO(A)/ALUNO(A) será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física dos mesmos.

17.4. Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, constantes no presente instrumento, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

17.5. O(a) CONTRATANTE obriga a CONTRATADA o envio de informações e/ou documentos através de seu endereço eletrônico (e-mail) e por mensagem telefônica (sms).

#### Cláusula Décima Oitava - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir eventuais questões acerca do presente contrato, podendo a CONTRATADA, entretanto, optar pelo domicílio do(a) CONTRATANTE ou do seu FIADOR.

Por estarem assinados e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com (duas) testemunhas.

Santa Maria, RS, 04 de junho de 2018

Contratante

Contratada - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.

Fiador

Cônjuge Fiador

Testemunhas:

Testemunhas:

Testemunhas - 1

Testemunhas - 2 \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

RG:

RG:

## BOLETIM INFORMATIVO

A RESOLUÇÃO Nº 01/2010 disciplina a manutenção de benefícios sobre o valor de mensalidades por serviços acadêmicos prestados aos estudantes dos cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação. A RESOLUÇÃO Nº 15/2016 Institui valores para Prestação de Serviços Acadêmicos Tercionais. A RESOLUÇÃO Nº 06/2017 -Estabelece a Política de Preço das mensalidades do Curso de Graduação da FISMA para o 1º SEMESTRE 2018

Declaro que, como aluno da Faculdade Integrada de Santa Maria, entendo e aceito as Resoluções acima mencionadas como normas e procedimentos Institucionais. Também tenho conhecimento que para manutenção dos benefícios concedidos pela FISMA devo cumprir os atos contidos nas mesmas.

Santa Maria, RS, 04 de junho de 2018

Este

Contratada - FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.